



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO
Rua Teodoro Sampaio, 417, - Bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05405-000
- <http://www.crpsp.org/sede/index>

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO

Processo nº 570600316.000005/2025-01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Aquisição de eletrodomésticos (televisores, geladeiras, frigobares, fornos micro-ondas, cooktops, climatizadores, purificadores de água e ventiladores)**, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, para atender às necessidades imediatas e futuras da SEDE e SUBSEDES do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região - CRP06/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QTDE estimada	QTDE Mínima	Valor Unit.	Valor total
1	TV/Monitor Smart 55 polegadas	611855	20	1	R\$ 2.418,53	R\$ 48.370,60
2	TV/Monitor Smart 75 polegadas	486188	5	1	R\$ 5.406,38	R\$ 27.031,90
3	Aparelho Forno/Micro-ondas 36L	383270	25	1	R\$ 795,68	R\$ 19.892,00
4	Purificador de Água Gelada Fria e Natural Elétrico Compacto Eletrônico (modelo de referência: Electrolux PE11B ou PA21G)	613957	25	1	R\$ 821,83	R\$ 20.545,75
5	Frigobar 120 litros	431266	25	1	R\$ 1.428,06	R\$ 35.701,50
6	Cooktop de Indução 2 Bocas Oster Touch Screen 2 em 1 - 220V	617471	15	1	R\$ 1.343,11	R\$ 20.146,65
7	GELADEIRA/REFRIGERADOR FROST FREE 300 ou 310L BRANCA, Classificação energética A, 110v – Marcas de referência: CONSUL, ELETROLUX ou BRASTEMP	478514	15	1	R\$ 2.964,13	R\$ 44.461,95
8	Ventilador de Coluna Silencioso com Controle Remoto	300283	30	1	R\$ 616,20	R\$ 18.486,00
9	Climatizador de Ar 5,3L Oster Portátil 4 em 1 - 127V	606924	20	1	R\$ 905,06	R\$ 18.101,20
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 04						R\$ 252.737,55

1.1.1. A aquisição de eletrodomésticos será realizada conforme as necessidades e demandas específicas da Autarquia, **sem que haja qualquer obrigação de adquirir a totalidade dos itens previstos neste instrumento**. As quantidades estimadas têm caráter exclusivamente referencial, servindo para o levantamento de preços e planejamento orçamentário. Ajustes poderão ser realizados em função das demandas operacionais e institucionais, respeitando os limites contratuais estabelecidos e os princípios da economicidade e eficiência.

1.1.2. Os quantitativos descritos neste Termo de Referência são estimativas preliminares e não configuram obrigação de aquisição integral pelo CONTRATANTE. A Administração reserva-se o direito de ajustar as solicitações de forma estratégica, alinhando-se às reais necessidades da Autarquia. Esse modelo de aquisição proporciona flexibilidade no planejamento, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e responsável, em conformidade com os princípios de gestão pública transparente e eficaz previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **bens comuns**, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. As especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência garantem que os produtos ofertados sejam amplamente disponíveis no mercado, assegurando isonomia e ampla competitividade no certame.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5. O prazo de vigência do instrumento de contrato, para fins de garantia, é de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Deverão ser observados os prazos mínimos indicados no item 4.3.1.

1.6. A Ata de Registro de Preços e o instrumento de contrato oferecem maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a realização do procedimento licitatório para a presente contratação, em conformidade com os termos estabelecidos no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que define as diretrizes para o sistema de registro de preços na contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.8. O Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região - CRP06/SP será o órgão gerenciador do SRP e o único contratante.

1.9. **Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação**, conforme justificativa apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares.

1.10. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.11. Em caso de divergência entre as descrições dos itens no catálogo do sistema Compras.gov.br (CATMAT e/ou CATSER) e as descrições completas constantes neste Termo de Referência e seus apêndices, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. São critérios de sustentabilidade a serem observados:

4.1.1.1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente aquisição observará também os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, de que os materiais apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de:

- baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

4.1.1.2. Utilizar matéria-prima com produtos sustentáveis, seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), ao obedecer às seguintes ações: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.1.2. A presente contratação observará o princípio da sustentabilidade, em consonância com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, buscando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Requisitos Gerais

4.2. **Fornecimento:** O fornecedor será responsável pela entrega dos itens nos locais designados pelo Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região - CRP06/SP, conforme indicação expressa da ordem de fornecimento.

4.3. **Garantia e Assistência Técnica:** O fornecedor deve oferecer uma garantia mínima para todos os itens, cobrindo defeitos de fabricação e materiais. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá prestar assistência técnica para reparos ou substituições necessárias, sem custos adicionais para o CRP06/SP.

4.3.1. Garantia total para os itens licitados, com prazo mínimo de acordo com o tipo de produto.

I - Televisores, Geladeiras, Micro-ondas e Frigobar: Garantia mínima de 24 meses;

II - Purificador de água, Climatizador, Ventilador e Cooktop: Garantia mínima de 12 meses.

4.3.2. A exigência da garantia mínima apresentada no item anterior fundamenta-se nos princípios da eficiência e da economicidade, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os bens adquiridos atendam aos padrões de qualidade, durabilidade e funcionalidade exigidos para seu uso contínuo no ambiente institucional.

4.3.3. Durante todo o período de garantia, a contratada será integralmente responsável pela substituição, reparo e manutenção dos produtos fornecidos, sem qualquer ônus para o CRP06/SP, incluindo:

- a) Substituição integral do item em caso de falhas estruturais, defeitos de fabricação ou vícios que comprometam sua usabilidade;
- b) Reposição de peças defeituosas ou desgastadas sem qualquer custo adicional, garantindo a continuidade de uso dos itens;
- c) Atendimento técnico especializado para diagnósticos, reparos e ajustes necessários, cobrindo tanto os aspectos estruturais quanto os mecanismos de ajuste e regulação;
- d) Garantia para componentes sujeitos a desgaste intenso, como quaisquer partes móveis do produto;
- e) Assistência técnica contínua, garantindo o funcionamento adequado dos itens durante toda a vigência da garantia contratual.

4.3.4. O prazo da garantia total do produto terá início a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.3.5. As solicitações de manutenção, reparo ou substituição deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de notificação formal feita pelo CRP06/SP. O descumprimento desse prazo poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

4.3.6. Para formalizar a garantia, a contratada deverá fornecer, no ato da entrega dos produtos:

- a) Certificado de Garantia dos bens ou Carta de Garantia do Fabricante, especificando que a cobertura se aplica a todo o produto e seus componentes pelo período mínimo indicado no item 4.3.1.;
- b) Relação de Assistência Técnica autorizada, contendo endereço físico e digital (site, e-mail e telefone), além do nome do representante responsável pelo atendimento ao CRP06/SP.

4.3.7. Todas as despesas relacionadas à garantia, incluindo transporte, mão de obra, peças de reposição e deslocamento técnico, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem quaisquer custos adicionais ao CONTRATANTE.

4.3.8. A presente cláusula de garantia mínima constitui um requisito técnico essencial para a presente contratação, sendo vedada a sua supressão, modificação ou flexibilização, sob pena de comprometer o interesse público, a economicidade e a viabilidade operacional da contratação.

4.3.9. A exigência da garantia mínima está amparada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que reconhece a legalidade de cláusulas contratuais que estabelecem garantias estendidas quando devidamente justificadas e quando há evidência de que a sua ausência pode gerar prejuízo ao interesse público e à economicidade da contratação.

4.3.10. A exigência de garantia mínima justifica-se pela necessidade de proteger o investimento público, assegurar a funcionalidade e desempenho dos itens, reduzir custos com manutenção, garantir segurança operacional e incentivar a oferta de produtos de alta qualidade. Além disso, o prazo de garantia está alinhado às práticas de mercado, prevê suporte técnico adequado, oferece flexibilidade para reparos e permite a aplicação de penalidades mesmo após o término do contrato. Essas medidas asseguram a economicidade, a continuidade dos serviços públicos e a proteção dos interesses da Administração.

4.4. **Entrega Sob Demanda:** A entrega dos itens deve ser realizada conforme as necessidades e demandas do CONTRATANTE, garantindo flexibilidade no atendimento às especificidades da contratação.

Documentos Técnicos

4.5. Para fins de julgamento da proposta, o licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

4.5.1. Catálogo técnico do respectivo item, com identificação da marca, linha ou modelo, com a especificação técnica.

4.5.1.1. O catálogo deverá ser acompanhado de:

- a) Fotografias dos produtos ofertados;
- b) Especificações técnicas completas, incluindo dimensões, materiais e desempenho; e
- c) Declaração de conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

4.5.2. Declaração de garantia específica para este processo licitatório, assinada por responsável devidamente acreditado, de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses para os itens 1, 2, 3, 5 e 7, e de, no mínimo, 12 (doze) meses para os demais itens, contra eventuais defeitos de fabricação, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, relativa ao produto e seus componentes.

Da Exigência de Amostra:

4.6. A critério da administração, havendo o aceite da proposta quanto ao valor e conformidade das exigências constantes no item 4.5 deste instrumento, a Contratante poderá exigir a apresentação de amostras de quaisquer dos itens, para garantir a qualidade, a conformidade e a durabilidade dos itens a serem adquiridos.

4.7. A exigência de amostra será comunicada em sessão pública aos licitantes convocados para tal, bem como a relação dos itens para os quais deverão ser apresentadas as amostras.

4.8. As amostras deverão ser entregues no endereço Rua Teodoro Sampaio, 417 - Conj. 91 - Pinheiros, São Paulo - SP, 05405-000 - Unidade de Compras e Licitações, no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.8.1. O prazo acima disposto poderá ser prorrogado uma única vez por igual período mediante solicitação formal acompanhada da devida justificativa.

4.9. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.10. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.11. A verificação das amostras será feita por Comissão de, no mínimo, três servidores, especialmente designada para este fim, e ocorrerá em horário estabelecido pelo Pregoeiro/Agente de Contratações, sendo franqueado o acompanhamento por técnicos ou representantes da respectiva licitante.

4.12. Da análise das amostras, será lavrado "Termo de Verificação de Amostras", no qual constará de forma conclusiva se as amostras atendem ou não às especificações do Edital.

4.13. A análise das amostras compreenderá os testes necessários para avaliação técnica de compatibilidade e/ou equivalência com os descritivos constantes no ato convocatório, de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Contratante, a exemplo da matéria-prima, componentes utilizados, pintura e das colagens realizadas. A amostra deverá apresentar aparência homogênea, sem riscos, bolhas ou vícios, além do esmero na fabricação, qualidade na junção das peças e na pintura.

4.14. No decorrer do procedimento de análise, a ser realizado pelo responsável designado pela Contratante, a amostra poderá ser aberta, manuseada, desmontada, instalada, receber cortes, seções ou vincos, movimento nas peças e ser submetida aos testes necessários, sendo devolvida à licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação, com vistas a: confirmar o tipo e qualidade dos materiais aplicados na confecção e montagem do objeto; aferir as dimensões, tais como espessura, largura e comprimento, bem como outros atributos concernentes a componentes internos do objeto.

4.15. A licitante obriga-se a entregar, a critério da Contratante, laudo emitido por laboratório credenciado junto ao Inmetro, contendo as características técnicas específicas do bem apresentado a fim de que sejam confrontadas com as exigidas no Edital e para avaliação da conformidade com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, caso a simples análise física do bem entregue não seja suficiente para elidir dúvidas que porventura surjam durante a respectiva análise.

4.16. A análise da amostra poderá ser acompanhada pelo representante legal da licitante ou pelo preposto, desde que legalmente constituído, não sendo permitidas, contudo, interferências verbais ou operacionais no decorrer dos procedimentos.

4.17. A solicitação da licitante para esse acompanhamento deverá ser formalmente submetida ao Pregoeiro/Agente de Contratações, para prévio agendamento pela área técnica responsável. A definição da data/horário para análise da amostra será determinada exclusivamente pela área técnica da Contratante. O parecer conclusivo da análise será inserido no respectivo processo administrativo da licitação e, oportunamente, terá seu resultado divulgado pelo Pregoeiro, momento em que será dada publicidade a todos interessados, inclusive à empresa fornecedora da amostra.

4.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.19. As amostras ficarão retidas até a conclusão dos trabalhos relativos ao competente procedimento licitatório, entendendo-se como concluído no ato da assinatura de termo contratual. A partir de então, as amostras serão liberadas, podendo ser retiradas pelo licitante vencedor.

4.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo próximo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.21. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.22. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 05 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.23. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.24. A subcontratação de qualquer item do objeto contratual não será permitida.

Garantia da Contratação

4.25. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo para entrega dos bens é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.1.1. A entrega deverá ser realizada em remessa única, contemplando todos os itens especificados na ordem de fornecimento.

5.1.2. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal do fornecedor e acordo expresso entre as partes, especificando o novo prazo acordado e as razões que fundamentam a extensão.

5.1.3. O fornecedor deverá comunicar à contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário previstos para a entrega dos bens.

5.2. Os bens deverão ser entregues no respectivo endereço indicado na ordem de fornecimento, podendo ser:

- **SEDE:** Rua Teodoro Sampaio, 417 - Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05.405-000.
- **SUBSEDE METROPOLITANA:** Rua Arruda Alvim, 89 - Pinheiro, São Paulo/SP - CEP: 05.410-020.
- **SUBSEDE ALTO TIETÊ:** Condomínio Helbor Concept Life, Office e Corporate - Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1145 - CEP 08780-200 - Mogi das Cruzes/SP.
- **SUBSEDE ASSIS:** Rua Angelo Bertoni, 244 (Sala 51) - Centro - CEP 19814-904 - Assis/SP.
- **SUBSEDE BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA:** Rua Dr. Cesário Bastos, 26 - Vila Belmiro - Cep 11075-270 - Santos/SP.
- **SUBSEDE BAURU:** Rua Albino Tâmbara, 5-28 - Vila Cidade Universitária - CEP 17012-470 - Bauru/SP.
- **SUBSEDE CAMPINAS:** Rua José Paulino, nº 235/ 1º andar - Centro, Campinas, SP - Cep 13013-000.
- **SUBSEDE GRANDE ABC:** Rua Almirante Tamandaré, 426 - Jardim Bela Vista - Cep 09040-040 - Santo André/SP.
- **SUBSEDE RIBEIRÃO PRETO:** Rua Thomaz Nogueira Gaia, 168 - Jardim América - Cep 14.020-290 - Ribeirão Preto/SP.
- **SUBSEDE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO:** Rua Coronel Spinola de Castro, 3360 - Ed. Firenze - 2º andar - Bloco B - Sala 22 - Centro - CEP 15015-500 - São José do Rio Preto/SP.
- **SUBSEDE SOROCABA:** Rua Professora Osis Salvestrini Mendes, 650, Jardim Santa Rosália - CEP 18095-390 - Sorocaba/SP.
- **SUBSEDE VALE DO PARAIBA E LITORAL NORTE:** Rua Nancy Guisard Kehier, 25, Centro - Cep 12030-130 - Taubaté/SP.

Entrega

5.3. Para todos os itens, o fornecedor deverá realizar a entrega no respectivo endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

5.4. **Agendamento Prévio:** O fornecedor deverá agendar previamente a entrega dos eletrodomésticos com a área responsável do CRP06, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

5.5. **Horário de Execução:** Os serviços de entrega deverão ocorrer em horário comercial, das 09h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, salvo autorização expressa do CRP06.

5.5.1. As entregas para o endereço da Sede do CRP06 somente poderão ser realizadas aos fins de semana e/ou feriados, em qualquer horário, desde que previamente agendado.

5.6. **Termo de Recebimento:** A entrega somente será considerada concluída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado por um trabalhador designado pelo CRP06, atestando a conformidade dos serviços prestados com as especificações do Termo de Referência e do Contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de:

5.7.1. **Televisores, Geladeiras, Micro-ondas e Frigobar:** Garantia mínima de 24 meses;

5.7.2. **Purificador de água, Climatizador, Ventilador e Cooktop:** Garantia mínima de 12 meses.

5.7.3. O fornecedor deverá ofertar a garantia mínima exigida acima, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, **se superior**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.9. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.10. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.12. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do produto.

- 5.13. As solicitações de manutenção, reparo ou substituição deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de notificação formal feita pelo CRP06/SP. O descumprimento desse prazo poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 5.14. A partir do início do atendimento da solicitação, o Contratado deverá concluir a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.16. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.18. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.19. Aplicam-se também as disposições que constam no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 2517094), apêndice deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.16. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.4. Multa:
- 7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
 - 7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - 7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
 - 7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
 - 7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
 - 7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- 7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Após o recebimento definitivo, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

- 8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.9.1. o prazo de validade;
- 8.9.2. a data da emissão;
- 8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.5. o valor a pagar; e
- 8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.12.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.23. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.23.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.23.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.23.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.23.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.24. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/11/2025.

8.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.28. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.29. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.30. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, utilizando-se o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, conforme o artigo 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla competitividade e economicidade para a Administração Pública.

9.3. **Não serão permitidas a adesão e a participação de outros órgãos à Ata de Registro de Preços.** A justificativa para a não permissão de participação e adesão de outros órgãos públicos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Forma de Fornecimento

9.4. O fornecimento será realizado **sob demanda**, mediante **emissão de ordens de fornecimento** pelo CRP06, não havendo obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos itens registrados, conforme artigo 83 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.5. O fornecimento deverá seguir integralmente os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), garantindo qualidade, funcionalidade e conformidade com as normas aplicáveis.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. **pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.12. **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. **sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

9.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.26.1.1. O licitante deverá comprovar que já forneceu bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, em valor não inferior a 50% do valor total do item OU em quantidade não inferior a 50% do quantitativo estimado para o item.

9.26.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.26.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.26.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.27. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 252.737,55 (duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Instrumento.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Autarquia para o atual exercício financeiro vigente.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **6.2.2.1.1.02.01.03.013 - Aquisição Máquinas, Motores e Aparelhos.**

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Proposta Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e formalizadas em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

12.2. Fornecer os produtos contratados em perfeitas condições, respeitando as especificações, o prazo e o local estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

12.3. Todas as despesas relacionadas a embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer custos decorrentes da entrega e montagem dos produtos, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA deverá informar e agendar previamente a data de entrega dos materiais, especialmente em caso de fornecimento sob demanda, garantindo organização e eficiência logística.

- 12.5. As operações de carregamento e descarregamento dos itens fornecidos deverão ser realizadas integralmente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 12.6. Garantir que os itens estejam acompanhados de nota fiscal contendo informações detalhadas sobre marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.
- 12.7. Entregar os produtos com manual de instruções e termo de garantia em português, incluindo a relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 12.8. Garantir, pelo tempo de garantia, a qualidade dos produtos fornecidos contra defeitos de fabricação e materiais, conforme especificações contratuais.
- 12.9. A CONTRATADA responderá integralmente por vícios e danos decorrentes do fornecimento dos bens, nos termos do artigo 119 da Lei nº 14.133/2021, bem como da legislação civil e trabalhista aplicável.
- 12.10. Arcar com todos os ônus decorrentes de ações ou omissões de seus empregados, prepostos ou fornecedores durante a execução do contrato.
- 12.11. Indicar um preposto para representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.
- 12.12. A CONTRATADA deverá comunicar prontamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações de nome, endereço, telefone ou e-mail do responsável pela comunicação direta, garantindo que pedidos, notificações e reclamações sejam devidamente direcionados.
- 12.13. Informar, por escrito e imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 12.14. Observar práticas de sustentabilidade ambiental, utilizando materiais recicláveis ou de origem sustentável e embalagens reutilizáveis ou recicláveis, conforme as exigências do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 12.15. Priorizar logística de entrega com menor impacto ambiental, utilizando transporte eficiente e de baixa emissão de gases de efeito estufa sempre que possível.
- 12.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes do contrato, para seus empregados.
- 12.17. Não estabelecer qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE.
- 12.18. Garantir que os produtos sejam entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, no endereço especificado pelo CONTRATANTE.
- 12.19. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.20. A CONTRATADA se sujeitará à ampla e irrestrita fiscalização pela Administração do CONTRATANTE, respondendo prontamente a todas as solicitações e exigências, garantindo total transparência e conformidade com o contrato.
- 12.21. A transferência parcial ou total do objeto contratado é vedada.
- 12.22. A CONTRATADA será responsável por quaisquer vícios, danos ou inconformidades detectados posteriormente à entrega, devendo saná-los sem ônus ao CONTRATANTE.
- 12.23. A CONTRATADA deverá observar os critérios de sustentabilidade e ética, cumprindo as legislações ambientais e trabalhistas, incluindo normas que proíbem o trabalho infantil e escravo, e garantindo o cumprimento de práticas socioambientais e de responsabilidade empresarial.
- 12.24. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações, documentos e tecnologias a que tiver acesso em virtude do contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das medidas cíveis e penais cabíveis.
- 12.25. Responder prontamente às reclamações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 12.26. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado, com especial atenção às exigências de segurança e conformidade técnica, previstas neste Termo de Referência e em seus anexos.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada.
- 13.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, garantindo o cumprimento das especificações acordadas.
- 13.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, exigindo que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às expensas da CONTRATADA.
- 13.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, conforme os prazos, formas e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- 13.5. Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e nas cláusulas contratuais em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 13.6. Notificar o órgão jurídico competente do CONTRATANTE para adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- 13.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, mesmo que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato. O pagamento poderá ser suspenso proporcionalmente ao valor correspondente ao objeto rejeitado até que as devidas correções sejam realizadas e aprovadas pela fiscalização do contrato.

14. ANEXOS

- 14.1. APÊNDICE I - Estudo Técnico Preliminar da Contratação - ETP (SEI nº 2517094);

- 14.2. APÊNDICE II - Especificação Técnica e Detalhamento dos Produtos (SEI nº 2516441);
- 14.3. APÊNDICE III - Relação de Distribuição Aquisição Imediata (SEI nº 2516446);
- 14.4. APÊNDICE IV - Minuta de Ordem de Fornecimento.
- 15. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO - ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO - ETP (SEI Nº 2517094)

APÊNDICE II - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DETALHAMENTO DOS PRODUTOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DETALHAMENTO DOS PRODUTOS (SEI Nº 2516441)

APÊNDICE III - RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO AQUISIÇÃO IMEDIATA

RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO AQUISIÇÃO IMEDIATA (SEI Nº 2516446)

APÊNDICE IV - MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____/20XX

Ref.: Pregão nº 90.0XX/20XX - ARP CRP-06 nº XXX/20XX

À Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Autorizamos V.S.^a a fornecer o material adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº 90.0XX/20XX e de sua proposta – Processo SEI nº 570600306.000134/2025-19.

I – DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta de _____ – _____ do orçamento do órgão requisitante para o presente exercício.

Para custear a presente aquisição, foi emitida a Nota de Empenho nº **XXX/20XX**.

III – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Local de entrega: _____

Contato de referência no local de entrega: _____

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto no Anexo I do Edital.

(Local), __ de _____ de ____.

Atenciosamente,

Fiscal/Gestor do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Elias Francisco de Assis, Assessor Temático**, em 10/11/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2517103** e o código CRC **A28D8F47**.